

**EMENDA N° 10 À
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

Altera a redação do “caput” do artigo 298 e altera a redação do § 1º, da Seção VII, Da política urbana, da Lei Orgânica do Município.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Bom Jardim nos termos do § 2º, do artigo 51, da Lei Orgânica do Município PROMULGA a seguinte EMENDA àquele diploma legal:

Art. 1º - Altera a redação do “caput” do artigo 298, alterando a redação do § 1º, da Seção VII, Da Política urbana, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 298 – Os bairros do Bem-te-vi Amarelo, Campo Belo, Novo Mundo e Rua Fernando Lúcio Beltrão, no primeiro distrito, são áreas essencialmente residenciais, cabendo ao Poder Executivo regulamentar, por exceção, mediante Decreto, a permissão para exploração de atividades comerciais e industriais, devendo em todos os casos ser obedecendo o prévio estudo de impacto de vizinhança.

§ 1º - A partir da promulgação desta Lei Orgânica, a Prefeitura Municipal não poderá expedir novos alvarás de construção e nem de funcionamento para qualquer atividade comercial, industrial ou de diversões públicas nos bairros acima citados, que não constem expressamente no referido decreto.

§ 2º - (Omissis).

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BOM JARDIM, EM 15 DE JUNHO DE 2015

ADEMYR GOMES FARIA

PRESIDENTE

ÁLVARO LUIZ AGUIAR CARIELLO

VICE-PRESIDENTE

MARIM CÉSAR DUTRA

1º SECRETÁRIO

BRUNO FERNANDES GUIMARÃES

2º SECRETÁRIO